**Processo nº:** 1800-9692/2010

**Interessado**: Cícero Henrique do Nascimento

**Assunto**: Progressão por nova habilitação

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de Progressão por nova habilitação, interposta pelo servidor Cícero Henrique do Nascimento, em conformidade com a Lei 6.907/2008 e alterações posteriores (fls.02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada com presteza às fls. 29/30, **retificando os cálculos** efetuados pela **SEDUC** (fls.12).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 04/10/2010 a 31/05/2011, incluindo 13º salário/2010, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 29/30).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 172,17** (cento e setenta e dois reais e dezessete centavos).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R$ 172,17** (cento e setenta e dois reais e dezessete centavos) a Cícero Henrique do Nascimento, referente a progressão por nova habilitação, no período de 04/01/2010 a 31/05/2011, incluindo 13º salário/2010.

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **SEDUC,** ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 04 de outubro de 2016.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**